



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016 - FOLHA DE APRESENTAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando a contratação do objeto abaixo indicado.

**ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:** modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados para suporte técnico e manutenção da versão customizada, atualmente utilizada na CMBH, do software público de gestão municipal e-Cidade (software livre sob licença GPL).

**PARTICIPAÇÃO ABERTA A QUALQUER INTERESSADO:** nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**ADJUDICAÇÃO:** por grupo único de itens.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.001.2001.33.90.39.32 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS: PESSOA JURÍDICA – SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO).

**CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:**

- Data: 30/08/2016 (trinta de agosto de dois mil e dezesseis).
- Horário: A partir das 9:00 h (nove horas).
- Endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO:** PREGOEIRO e equipe de apoio designados pelas Portarias nºs 16.280 e 16.433, publicadas no DOM/BH dos dias 29/12/2015 e 17/3/2016, respectivamente.

O edital do certame epigrafado é composto por esta folha de apresentação, pelo corpo do edital e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

- a) ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- d) ANEXO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA;
- e) ANEXO OUTROS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- f) ANEXO MINUTA DE CONTRATO.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2016.

---

Ademir Pereira de Faria  
PREGOEIRO



- CORPO DO EDITAL -

1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1 - Somente poderão participar desta licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

**2.1.1 -** Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>.

**2.1.2 - Não poderão participar desta licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)- em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)- que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)- que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)- em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- e)- que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se referem os subitens 4.1.1 e 4.1.2, alínea "a", todos deste edital.

**2.1.3 -** A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:**





- a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- c)- a total sujeição à legislação pertinente.

### 3 - CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se **credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>**.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao **sistema eletrônico**.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do **site <www.comprasnet.gov.br>**, as seguintes declarações:

4.1.1 - **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, **para fins de participação** no certame;



- 4.1.2- que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:
- a) **para fins de participação** no certame, em itens ou em grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP; e
  - b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.1.3 - que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

## 5 - ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A **proposta comercial inicial** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo *site* e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

5.1.1 - Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

5.1.2 - A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.2 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá à licitante **acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.**

5.4 - A **proposta comercial final ajustada** deverá ser elaborada e enviada de acordo com o **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante, quando da entrega do documento físico;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- b) apresentar preços unitário e total para cada um de seus itens isolados/grupo de itens que cotar;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o compoem, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) ser assinada por representante legal da licitante, quando da entrega do documento físico;
- g) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**5.4.1** - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

**5.4.2** - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**5.4.3** - Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

**5.4.4** - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

**5.5** - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

## 6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**6.1.1** - O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.1.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

**6.2** - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**6.3** - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

### 7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1** - O ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

**7.2** - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

**7.2.1** - Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO OU TOTAL** do item ou do grupo de itens, conforme definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

**7.3** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.4** – Finalizada a etapa de lances, e havendo empate para fins de aceitação, será observado o seguinte:

- a) no caso de empate entre propostas apresentadas, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação de todas as propostas idênticas, ficando desde já definido que a licitante sorteada será aquela que ficará em primeiro lugar dentre as que participarem do sorteio;
- b) no caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- c) no caso de empate entre proposta e lance(s), prevalecerá a proposta, por ter sido registrada em primeiro lugar pelo sistema.







# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



modelo constante do **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.

**7.10.1** - O(A) PREGOEIRO(A) informará, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 1 (uma) hora, o encerramento do prazo para o envio do anexo.

**7.10.2** - Enquanto não houver decisão, o(a) PREGOEIRO(A), por requerimento ou de ofício, poderá autorizar a licitante a anexar documentos no sistema, aplicando-se a mesma regra do subitem 7.10.1.

**7.10.3** - Os documentos citados no subitem 7.10 deverão ser entregues também em sua forma física, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH (na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da habilitação feita pelo(a) PREGOEIRO(A), no horário de 9:00 às 18:00 horas, com observância do disposto no subitem 8.4.1 deste edital.

**7.10.4** - Os documentos enviados por via postal serão considerados entregues dentro do prazo se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu no prazo fixado no subitem 7.10.3.

**7.10.5** - O não envio da proposta comercial ou dos documentos de habilitação dentro dos prazos previstos acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

**7.11** - Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

**7.12** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).

**7.13** - Poderá ser **DESCCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexecutáveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

**7.14** - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

*Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.*





7.15 - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.16 - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.

7.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

7.18 - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

7.19 - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

7.20 - Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

7.21 - O sistema eletrônico gerará automaticamente ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.

## 8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Observado o disposto no subitem 4.1.3 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10 também deste ato convocatório, encaminhar os seguintes documentos de habilitação:

8.1.1 - **DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**: prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra "b" acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**8.1.1.1** - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

## **8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**8.1.2.1** - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

**8.1.3** - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

**8.1.3.1** - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.

## **8.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:**

**8.2.1** - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos no subitem 8.1.2 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

*Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**8.2.1.1** - Aplica-se o disposto no subitem 8.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à **qualificação econômico-financeira**, nos termos do subitem 8.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF. Para as exigências não aferíveis, aplica-se o disposto no subitem 8.2.2 do edital.

**8.2.1.2-** O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 8.2.1 e juntá-la aos autos.

**8.2.2** - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.

**8.2.3** - O **cadastro da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame**. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

**8.2.3.1-** Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.

## **8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**8.3.1** - As ME e EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deste edital.

**8.3.2** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROCURADOR  
Jaudio Hamilton  
CM 162/VI - Brelle  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24.711

período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.

- 8.3.3** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).
- 8.3.4** - Para fins do subitem 8.3.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.3.5** - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 12.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.

## **8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

- 8.4.1** - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital, quando apresentados em sua forma física, deverão ser entregues sob uma das seguintes opções:
- originais;
  - cópias autenticadas em cartório;
  - cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pela CMBH;
  - publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
  - emitidos através da internet, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.
- 8.4.1.1** - Procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.
- 8.4.2** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.4.3** - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**
- 8.4.4** - Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos**. Documentos entregues com a data de validade anterior à data de abertura da sessão acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.3.2 deste edital.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 8.4.5** - Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.4.5.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 8.4.5 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.
- 8.4.5.2** - Todo e qualquer documento emitido pela licitante deverá ser assinado por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.
- 8.4.6** - Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.
- 8.4.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

## 9 - RECURSOS

- 9.1** - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.
- 9.2** - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora;
- 9.3** - Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto no subitem 8.3.2 para a abertura da fase recursal.
- 9.4** - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.4.1** - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.
- 9.5** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

**10.2** - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

## 11 - CONTRATAÇÃO

**11.1** - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, **indicado na folha de apresentação**, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

**11.2** - Nos demais casos, a contratação será efetivada **por meio de nota de empenho**.

## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - Poderá ser aplicada **multa** no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- c) não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d) apresentar documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

**12.1.1** - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.2** - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.

**12.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**12.4** - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.

## 13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail ***cpl@cmbh.mg.gov.br***

## 14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

**14.1** - Este edital está disponível nos sites **<www.comprasnet.gov.br>** e **<www.cmbh.mg.gov.br>** (link "licitações") e na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**14.2** - Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas no site **<www.comprasnet.gov.br>** para acesso a todos os interessados.

**14.3** - As **respostas** e as **decisões** referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas últimas serão também publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

**14.4** - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

**14.5** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



locais citados nos subitens 14.1 a 14.4, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diversos desses.

**14.5.1** - As alterações do edital serão publicadas da mesma forma que o texto original, nos termos da lei.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**15.2** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

**15.3** - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.4** - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.4.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**15.5** - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto no edital.

**15.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**15.7** - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**15.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

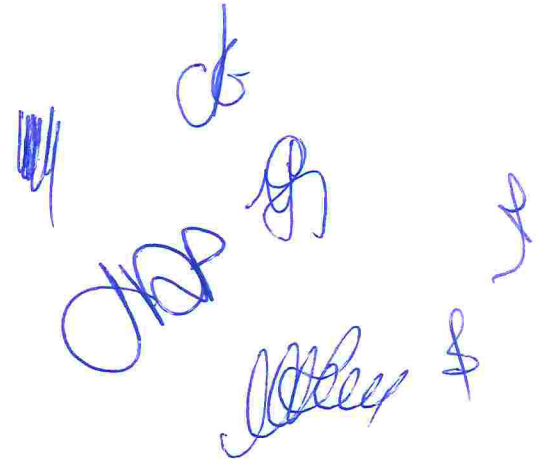


**15.9** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.10** - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**15.11** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.

  
Márcia Ventura Machado - CM 260  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

**Pregão Eletrônico nº 25/2016**

### **Advertências Preliminares**

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o serviço a ser prestado e as condições específicas que a licitante vencedora deverá observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.





DIRAFI 43

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Tipo de contratação

Contratação tradicional       Registro de Preços

### 2. Síntese do objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços especializados para suporte técnico e manutenção da versão customizada, atualmente utilizada na CMBH, do software público de gestão municipal e-Cidade (software livre sob licença GPL), contemplando suporte, manutenção, operação assistida, treinamentos e análises de acordo com as condições e especificações a seguir definidas.

### 3. Justificativa

A Diretoria de Administração e Finanças adota, desde 2012, o sistema e-Cidade – software livre sob licença GPL (General Public License), que se destina a informatizar a gestão dos Municípios Brasileiros. O uso do e-Cidade objetiva manter sistematizadas as informações de gestão eletrônica patrimonial (compras, licitações, materiais/almoxxarifado, patrimônio e veículos), financeira (caixa, contabilidade, tributos, empenho e orçamento), contratual (contratos e aditivos) e trâmite de processos (protocolo). Desde a implantação do sistema até o presente momento, o referido software foi avaliado por equipe técnica e pelos setores usuários, mostrando-se adequado às demandas da CMBH.

Releva notar, finalmente, que a CMBH está obrigada, por dever público de prestação de contas, a atender a Instrução Normativa Nº 10/2011 (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Portanto, é imprescindível que o sistema adotado mantenha seu desempenho de modo a cumprir a referida obrigação de forma eficaz e transparente.

### 4. Especificação completa do objeto

#### 4.1. ESCOPO

Deverão ser executados pela CONTRATADA os seguintes serviços:

- a) suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva da versão customizada, atualmente utilizada na CMBH, do sistema e-Cidade;
- b) treinamento e capacitação para usuários finais;
- c) operação assistida da utilização do sistema;
- d) avaliação da performance do sistema e-Cidade em sua utilização pela CMBH.

#### 4.1.1. SUPORTE TÉCNICO



4.1.1.1. Entende-se por suporte técnico os serviços prestados presencialmente ou através de meios de comunicação para identificação e resolução de problemas ou orientação dos usuários no contexto de uso do software direta e imediatamente, sendo:

- a) atendimento técnico "in loco": esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da CMBH, para orientação dos usuários na execução de tarefas por meio do sistema;
- b) atendimento técnico remoto: esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de software de acesso remoto definido pela CMBH, para conexão ao computador em que o problema ocorre; ou por telefone, para orientação dos usuários na execução de tarefas por meio do sistema e-Cidade.

4.1.1.2. A CONTRATADA deverá manter registro das solicitações de suporte pela CMBH, mediante numeração de controle, contendo o nome do solicitante, a data e a hora da solicitação, a descrição do problema e a orientação ou solução oferecida.

4.1.1.3. As solicitações de suporte serão efetuadas pela CMBH preferencialmente por ferramenta WEB, disponibilizada pela CONTRATADA, ou ainda, por telefone ou e-mail, onde deverão ser informados o problema ou comportamento anormal observado, o nome do responsável pela solicitação e o número do telefone ou e-mail para retorno.

4.1.1.4. As solicitações de suporte deverão ser respondidas a CMBH em até 3 (três) horas a contar da data/horário de abertura da ocorrência, no que diz respeito à solução imediata do problema ou com abertura justificada de procedimento de manutenção, nos termos e prazos estabelecidos pelo item 4.1.2.

4.1.1.5. No caso de parada produtiva decorrente de falhas no sistema (não incluídos problemas da infraestrutura disponibilizada pela CMBH), as respostas às solicitações de suporte deverão ser atendidas em até 3 (três) horas comerciais e a solução definitiva deverá ser atendida, inicialmente, em até 6 (seis) horas comerciais.

4.1.1.6. Deverá ser garantido o atendimento no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

#### 4.1.2. MANUTENÇÕES

4.1.2.1. Entende-se por manutenção a atualização, a correção de erros e falhas de programação, a customização, a parametrização, o desenvolvimento e qualquer outra ação realizada no sistema para garantir o seu pleno e adequado funcionamento tendo em vista o fluxo processual da CMBH e a legislação vigente.





4.1.2.2. A prestação dos serviços de manutenção do software se dará nas seguintes modalidades:

- a) corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do software, limitando-se à substituição da versão com falhas por uma versão corrigida;
- b) adaptativa, visando alterações para adequar o software a mudanças da legislação vigente, necessidades de melhoria de desempenho ou usabilidade, evolução de arquitetura tecnológica, migração de linguagem de programação ou banco de dados;
- c) evolutiva, que visa garantir a atualização do software, mediante aperfeiçoamento ou exclusão das funções existentes e inclusão de novas funcionalidades, inclusive de módulos, decorrentes de alterações das regras de fluxo processual.

4.1.2.3. as manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas serão solicitadas pela CMBH por meio de registro de demanda, em ferramenta WEB oferecido pela CONTRATADA.

4.1.2.4. A CONTRATADA deverá avaliar as demandas registradas pela CMBH e oferecer, em até 24 horas, diagnóstico de viabilidade de atendimento à solicitação e cronograma de solução da demanda. Quando a demanda se mostrar tecnicamente inviável, o diagnóstico deverá apresentar os fundamentos da impossibilidade.

4.1.2.5. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos para o atendimento às demandas registradas e diagnosticadas como viáveis:

- a) tempo máximo de solução em até 36 horas, para manutenção corretiva;
- b) tempo máximo de solução em até 10 dias úteis, para Manutenção adaptativa;
- c) tempo máximo de solução em até 20 dias úteis, para manutenção evolutiva;

4.1.2.6. As manutenções, ainda que necessárias por alterações na legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, deverão ser solicitadas formalmente pela CMBH e serão analisadas pela CONTRATADA, que deverá elaborar a solução e apresentar à CMBH para aprovação.

4.1.2.7. As funcionalidades já existentes na versão customizada, utilizada atualmente na CMBH, deverão ser mantidas em funcionamento e não poderão ser substituídas ou alteradas sem a prévia autorização da CMBH.

4.1.2.8. As manutenções evolutivas do sistema que a CMBH poderá solicitar à CONTRATADA deverão obedecer às seguintes condições:

- a) as manutenções evolutivas serão mensuradas de acordo com a técnica de análise de ponto de função, por meio de metodologia descrita



na versão 4.3.1 do Manual de Práticas de Ponto de Função, publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group);

b) a CONTRATADA deverá apresentar as contagens em pontos de função da manutenção evolutiva solicitada pela CMBH. A CMBH, ou quem ela indicar, em paralelo, realizará a mesma contagem. Em caso de divergência entre os valores calculados, as partes deverão estabelecer acordo para definir a contagem final a ser considerada;

c) deverá ser utilizada para todas as contagens a métrica de pontos de função não ajustados, com atribuição de peso 1,0 (um) para a inclusão, peso 0,5 (cinco décimos) para alteração e 0,25 (vinte e cinco centésimos) para exclusão de funções de dados ou funções transacionais;

d) as tarefas de inserção, atualização e exclusão do conteúdo de tabelas de codificação (CODE DATA) não serão contadas separadamente, devendo estar incluídas no custo do ponto de função;

e) as consultas e/ou saídas disponibilizadas em diversos formatos (.doc, .txt, .pdf, .xls, tela e papel) serão contadas apenas uma vez;

f) o número máximo de pontos de função para as manutenções evolutivas será de 500 (quinhentos) para o período de 12 (doze) meses, sem obrigação de consumo mínimo durante a vigência do Contrato;

g) o valor do ponto de função é fixado em até 0,3% (zero vírgula três por cento) do preço total a ser pago em 12 meses pelos serviços de suporte e manutenção corretiva e adaptativa do sistema (item 1 da proposta comercial);

4.1.2.9. Os serviços de suporte e de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema deverão ser prestados durante toda a vigência do Contrato, que será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### 4.1.3. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

4.1.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, quadrimestralmente, um Plano de Treinamento para usuários finais, abrangendo os níveis funcional e gerencial do sistema e-Cidade, elaborado em resposta aos resultados obtidos na avaliação bimestral da performance do sistema e-Cidade em sua utilização pela CMBH, conforme o item 4.1.5.1. O referido Plano de Treinamento deverá conter:

a) nome e objetivo de cada módulo ou funcionalidade de treinamento;

b) público a que se destina;

c) conteúdo programático;

d) conjunto de material didático a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.;

e) cronograma e carga horária de cada módulo do treinamento.

4.1.3.2. Os treinamentos deverão ser realizados na sede da CMBH, que aprovará o Plano de Treinamento apresentado pela CONTRATADA e disponibilizará infraestrutura e equipamentos.





4.1.3.3. A CONTRATADA deverá providenciar o registro dos participantes em cada treinamento.

4.1.3.4. Até cinco dias úteis após a realização do treinamento, CONTRATADA deverá apresentar à CMBH relatório contendo resumo das atividades realizadas e a lista de presentes.

4.1.3.5. A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer informações de nível técnico para membros designados pela Coordenadoria de Informática da CMBH, contemplando aspectos gerais relativos a:

- a) instalação e atualizações do sistema;
- b) rotinas e procedimentos de backup;
- c) acessos ao código fonte e base de dados;
- d) configurações de tela, navegadores e geradores de relatórios.

4.1.3.6. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CMBH Manual do sistema e-Cidade, atualizado e separado por módulos, desenvolvido especificamente para a explicação detalhada de funcionamento das rotinas e funcionalidades utilizadas pela CMBH.

4.1.3.7. A CMBH remunerará a CONTRATADA por hora de treinamento realizado.

4.1.3.8. O total máximo de horas de treinamento será de 100 horas a cada 12 meses.

4.1.3.9. As despesas relativas ao material didático e à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

#### 4.1.4. OPERAÇÃO ASSISTIDA

4.1.4.1. Entende-se por operação assistida a utilização do sistema pelos usuários da CMBH, com auxílio presencial de técnico habilitado da CONTRATADA, para garantir o correto funcionamento do sistema e a transferência de domínio técnico e operacional para as equipes de trabalho.

4.1.4.2. A operação assistida deverá acontecer no horário de 9:00 às 18:00 horas e ser coordenada por técnicos com experiência em operação do sistema e-Cidade, que responderão tanto pela parte técnica quanto pela parte operacional do sistema.

4.1.4.3. A CONTRATADA prestará auxílio presencial no formato de operação assistida, mensalmente, para a execução da remessa de informações referentes à execução orçamentária e financeira de que trata o art. 5º da Instrução Normativa Nº 10/2011 (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



4.1.4.4. Além da hipótese apresentada no item 4.1.4.3, as operações assistidas serão previamente agendadas pela CMBH, por meio de ferramenta WEB oferecida pela CONTRATADA.

4.1.4.5. A CMBH remunerará a CONTRATADA por hora de operação assistida realizada.

4.1.4.6. O total máximo de horas de operação assistida será de 400 horas a cada 12 meses.

4.1.4.7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, as despesas relativas à operação assistida, tais como: hospedagem, transporte e diárias de pessoal técnico.

#### 4.1.5. AVALIAÇÃO DA PERFORMANCE DO SISTEMA E-CIDADE

4.1.5.1. A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, bimestralmente, relatório de avaliação da performance do sistema e-Cidade em sua utilização pela CMBH. Deverão constar no relatório, por período avaliado, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número de solicitações de suporte técnico e respostas respectivas, considerando o tempo de resposta para cada registro;
- b) Número de solicitações por manutenção, por categoria, e respostas respectivas, considerando o tempo de resposta para cada registro;
- c) Número de solicitações por manutenção, por categoria, pendentes de resposta. Nesses casos, também deverá ser informado o cronograma de solução para cada pendência;
- d) Monitoramento do atendimento às demandas, demonstrando a relação entre demandas e prazos de resposta.
- e) Número e descrição de operações assistidas realizadas;
- f) Número e descrição das atividades de treinamento e capacitação realizadas no período.

4.1.5.2. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, relatórios analíticos sobre performance do sistema e-Cidade em sua utilização pela CMBH.

4.1.5.3. Poderá a CONTRATADA acrescentar aos relatórios outras informações técnicas que julgar importantes para a avaliação da performance do sistema e-Cidade em sua utilização pela CMBH.

#### 4.1.6. REQUISITOS GERAIS

4.1.6.1. Os serviços oferecidos pela CONTRATADA deverão manter o sistema em conformidade com a legislação que rege a gestão financeira e patrimonial públicas, em especial a Lei 4.320/1964, a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002 e suas alterações e atualizações; a Lei





Complementar 101/2000 e as novas normas que regem a contabilidade aplicada ao setor público. Deverá, também, cumprir as exigências impostas pela Instrução Normativa Nº 10/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativa ao Sistema Informatizado de Contas Municipais (SICOM).

4.1.6.2. Além disso, os seguintes requisitos também deverão ser continuamente atendidos pelo sistema:

- a) integração total entre os módulos e as áreas do sistema, evitando ao máximo o retrabalho e a inserção de dados repetidos;
- b) exibição em tela e emissão em impressora a laser de todos os relatórios disponíveis no sistema;
- c) rotinas de backup programáveis, com possibilidade de execução em qualquer momento;
- d) controle de acesso por usuário e senha, de modo a não permitir acesso de usuários não autorizados e armazenamento do log de utilização dos usuários para possíveis auditorias.

4.1.6.3. Todos os serviços oferecidos pela CONTRATADA deverão ser desenvolvidos em estrita conformidade com a infraestrutura de informática disponibilizada pela Coordenadoria de Informática da CMBH (COOINF), conforme detalhamento a seguir:

- a) servidor físico ou virtual com sistema operacional GNU/Linux, Kernel versão 2.6 ou superior;
- b) estações de trabalho com interface gráfica (Windows ou Linux), utilizando navegador web Mozilla Firefox;
- c) rede de dados TCP/IP, com ou sem fio.

4.1.6.4. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá instalar e customizar os serviços e aplicativos (PostgreSQL, Apache, PHP e Java) necessários ao funcionamento do sistema, com o apoio da COOINF.

4.1.6.5. A CONTRATADA deverá informar à COOINF sobre os procedimentos para a criação de cópia de segurança (backup).

## 5. Quantitativo necessário



LOTE	Nº	BEM/SERVIÇO	CÓDIGO COMPRASNET	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e adaptativa do sistema.	22993	Mês	12
1	2	Serviços de manutenção evolutiva do sistema, a serem mensurados de acordo com a técnica de análise de ponto de função.	22128	Pontos de Função	500



1	3	Serviços de treinamento, capacitação e operação assistida do sistema e-Cidade.	3840	Hora	500
1	4	Serviços de avaliação da performance do sistema e-Cidade em sua utilização pela CMBH.	19909	Mês	12
	5				
	6				
	7				
	8				
	9				
	10				
	11				
	12				
	13				
	14				
	15				
	16				
	17				
	18				
	19				
	20				

A contratação será por:

Item

Lote

Justificativa no caso de aquisição por lote:

Os serviços são integrados e devem ser executados pela mesma empresa.





Planilha de itens em anexo? (Deverá ser utilizada planilha complementar apenas quando a tabela acima não for suficiente para a descrição dos itens)

Sim

Não

## 6. Marca de produtos



É necessária informação de marca dos produtos na proposta comercial (Anexo I)?

Não

Sim

Justificativa em caso positivo:

## 7. Termo de contrato



Existe necessidade de emissão de termo de contrato para item que seja legalmente dispensado deste documento?

Não

Sim

Justificativa em caso positivo:

## 8. Necessidade de amostra



Sim

Não

Condições para apresentação da amostra:

## 9. Obrigações da contratada



- entregar o objeto contratado em estrita conformidade com o exigido por este Anexo, observadas e mantidas todas as condições e valores firmados na proposta comercial apresentada;
- manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- fornecer suporte técnico e manutenção do sistema de acordo com os prazos exigidos;
- obedecer os prazos estabelecidos para a apresentação do Plano de Treinamento para usuários finais e para os relatórios bimestrais de avaliação da performance do sistema e-Cidade em sua utilização pela CMBH;



- realizar todas as capacitações previstas neste Termo de Referência;
- atender às solicitações da CMBH para fins de prestação dos serviços contratados sempre que for solicitado;
- acatar as orientações do setor competente da CMBH, relativas à execução do Contrato e, no que a este couber, sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- responder pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, bem como pelos encargos referentes a transporte, alimentação e hospedagem de seus profissionais, sempre que necessários, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo das demais obrigações previstas;
- comunicar à CMBH, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive aqueles que se referirem ao prazo de entrega dos serviços licitados, sob pena de aplicação das sanções e penalidade legais cabíveis;
- emitir as notas fiscais nos valores pactuados e nas condições do Contrato, apresentando-as à CMBH para aceitação e pagamento.

#### 10. Obrigações da CMBH



- proporcionar todas as condições para que a contratada possa executar o objeto;
- prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados;
- efetuar à contratada o pagamento resultante da execução do objeto.

#### 11. Local e horário para entrega do bem ou da prestação do serviço



Os serviços deverão ser prestados no horário de funcionamento da CMBH de segunda a sexta-feira.

#### 12. Forma de entrega do bem ou da prestação do serviço



Γ Única





Parcelada:

Definir forma de parcelamento:

Os serviços 1 e 4 da tabela do item 5 deste documento serão prestados mensalmente.

Os serviços 2 da tabela do item 5 deste documento serão prestados sob demanda.

Os serviços 3 da tabela do item 5 deste documento serão prestados periodicamente conforme cronograma estabelecido ou sob demanda.

### 13. Prazo de entrega do bem ou de prestação do serviço

A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à prestação dos serviços contratados:

a) para os serviços de suporte técnico, deverá ser observado o disposto nos itens 4.1.1.4 e 4.1.1.5;

b) para os serviços de manutenção, deverá ser observado o disposto no item 4.1.2.5;

c) o relatório de avaliação da performance do sistema deverá ser apresentado até cinco dias úteis após o encerramento de cada bimestre, considerando a data de início de vigência do contrato;

d) O Plano de Treinamento para usuários finais deverá ser apresentado até cinco dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre, considerando a data de início de vigência do contrato;

e) A partir do início da vigência do contrato, a CONTRATADA terá 60 dias para elaborar e disponibilizar o Manual do sistema e-Cidade, atualizado e separado por módulos, de que trata o item 4.1.3.6.

### 14. Prazo e condições de garantia para o bem ou serviço

Não se aplica.

### 15. Duração da contratação

Vigência de 1 ano podendo ser prorrogados nos termos e limites da lei.

### 16. Condições e prazos de pagamento

O faturamento será realizado:

Por evento

Mensalmente



Exigências e/ou condições para realização do pagamento:

Os serviços 1 e 4 da tabela do item 5 deste documento serão pagos mensalmente em parcelas fixas.

Os serviços 2 da tabela do item 5 deste documento serão pagos conforme demanda e após a conclusão e aceite dos trabalhos, sendo que o valor do pagamento será calculado de acordo com a quantidade de pontos de função definida na respectiva Ordem de Serviço.

Os serviços 3 da tabela do item 5 deste documento serão pagos após a conclusão e aceite dos trabalhos.

A forma de pagamento prevista no edital padrão está adequada a esta contratação?

Sim  Não

Justificativa e alterações propostas em caso negativo:

### 17. Penalidades

As penalidades previstas no contrato padrão estão adequadas a esta contratação?

Sim  Não

Justificativa e alterações propostas em caso negativo:

### 18. Documentos adicionais de habilitação

Nenhum

Atestado de capacidade técnica

Termo de vistoria

Declaração de Disponibilidade de Pessoal

Declaração de Disponibilidade de Equipamentos

Autorização de órgão regulador

Registro de profissional

Outro:





Justificativa e condições para o documento exigido:

1 - Atestado de capacidade técnica:

Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público, comprovando:

- Prestação de serviço de manutenção no software e-cidade;
- Entrega de arquivos de prestação de contas em conformidade com as exigências contidas Instrução Normativa N° 10/2011 (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Esta exigência se justifica devido a especificidade do software e-cidade e complexidade da prestação de contas exigida pelo TCE/MG.

## 19. Gestor da contratação

SETOR: Diretoria de Administração e Finanças

## 20. Informações complementares, se necessário

Caso as empresas interessadas necessitem conhecer a versão customizada do sistema utilizado na CMBH o acesso ao código fonte poderá ser solicitado através do e-mail [secsis@cmbh.mg.gov.br](mailto:secsis@cmbh.mg.gov.br).

## 21. Responsável pela elaboração deste Termo de Referência

Nome: Karina Tosta Froés - CM 472

Cargo: Assistente da Diretoria de Administração e Finanças

Assinatura: \_\_\_\_\_

## 22. Aprovação pela autoridade competente

Nome: Guilherme Nunes de Avelar Neto

Cargo: Diretor de Administração e Finanças

Assinatura: \_\_\_\_\_

Guilherme Nunes de Avelar Neto  
CM 169  
Diretor de Administração e Finanças

Belo Horizonte 19 de julho de 2016.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

Pregão Eletrônico nº 25/2016

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:

---

CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
1	Serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e adaptativa do sistema e-Cidade.	12	Mês		
2	Serviços de manutenção evolutiva do sistema e-Cidade, a serem mensurados de acordo com a técnica de análise de ponto de função.	500	Pontos de Função		
3	Serviços de treinamento, capacitação e operação assistida do sistema e-Cidade.	500	Hora		
4	Serviços de avaliação da performance do sistema e-Cidade em sua utilização pela CMBH.	12	Mês		
PREÇO GLOBAL ANUAL					

### OBSERVAÇÕES:

1) Os serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital respectivo,



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

2) O valor do item 2 (ponto de função) é fixado em até 0,3% (zero vírgula três por cento) do preço total anual do item 1.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante





**ANEXO PADRÃO  
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL -  
POR GRUPO DE ITENS**

- 1 - Para o julgamento das propostas comerciais, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DE CADA GRUPO DE ITENS**, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.
- 2 - Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR TOTAL de cada item do grupo de itens.
- 3 - A CMBH poderá adjudicar parcialmente um grupo de itens, se em relação a qualquer item dele componente se cotar preço divorciado da realidade de mercado, conforme apurado pelas pesquisas preliminares. Neste caso, tal item discrepante será retirado do grupo de itens, adjudicando-se à licitante vencedora os demais itens do mesmo grupo, ajustando-se o preço total respectivo a essa subtração.
- 4 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

*[Handwritten signatures and initials]*



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

**ANEXO PADRÃO**  
**- APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA -**

1 - A licitante vencedora do certame para cada item ou grupo de itens, conforme o caso, deverá entregar ao(à) PREGOEIRO(A) a **proposta comercial ajustada ao preço final decorrente da fase de lances (observado o disposto neste anexo)**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 12 do edital e de outras penalidades legalmente admissíveis.

2 - Na proposta comercial ajustada a ser entregue, é permitida a readequação não linear dos preços, a critério da licitante, **desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços constantes da proposta inicial**, respeitado como limite máximo da proposta ajustada o respectivo preço final apurado na fase de lances.

2.1 - Na hipótese de não apresentação ou de apresentação de proposta comercial ajustada em desacordo com as restrições previstas no item 2 acima, esta não será aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), que fará a readequação linear dos preços ao preço final ofertado, com base na proporção de cada item em relação ao total ofertado na proposta inicial.

2.2 - Para fins do disposto no subitem anterior, o(a) PREGOEIRO(A) considerará a regra quanto ao número de casas decimais fixada no ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL do edital, adequando o preço final ofertado ao valor equivalente ao somatório dos itens, conforme disposto nos subitens 5.4.3 e 5.4.4 do edital.

*Handwritten signatures and initials:*  
fau...  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### ANEXO - OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### Pregão Eletrônico nº 25/2016

**1 - As licitantes deverão entregar, juntamente com os documentos previstos no item 8 do corpo padrão do edital, o seguinte documento de HABILITAÇÃO RELATIVO (S) À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.1- 1 (um) atestado de capacidade técnica contendo as características e informações a seguir enumeradas:**

**a)- emitido por pessoa jurídica de direito público, contendo a identificação desta;**

**b)- expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;**

**c) comprovando a prestação de serviço de manutenção no software e-Cidade.**

**d)- comprovando a entrega de arquivos de prestação de contas em conformidade com as exigências contidas na Instrução Normativa N° 10/2011 (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Pauli  
Procurador Geral

## ANEXO PADRÃO - MINUTA DE CONTRATO -

CONTRATO DE \_\_\_\_\_,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BELO HORIZONTE E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, doravante designada CMBH, e a empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por

\_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente **CONTRATO DE** \_\_\_\_\_, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato \_\_\_\_\_, pela CONTRATADA, conforme detalhado em seus ANEXOS I E II.

### 2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato encontram-se detalhadas no edital e no Termo de Referência do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

### 3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - O presente contrato possui os preços definidos no ANEXO II

*Handwritten signatures and initials:*  
fauz  
com  
u  
R  
S



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Pauli  
Procurador Geral

**3.2** - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no **ANEXO I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **ANEXO I** deste contrato.

**3.2.1** - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

**3.3** - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.

**3.4** - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.5** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**3.6** - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.7** - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.8** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

### 4 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

### 5 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

**5.1** - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os preços serão **reajustados anualmente** conforme a variação do INPC.

*Handwritten signatures and initials:*  
fauy  
com  
ABP  
[Signature] [Signature] [Signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulim  
Procurador Geral

5.1.1 - O reajuste será efetuado considerando como termo inicial de apuração da variação mencionada no subitem 5.1 a data de apresentação da proposta.

5.1.2 - O reajuste será aplicado de forma automática, independentemente de pedido específico ou de exigência de motivo ou fundamento próprio, bastando, para sua efetivação, a apuração da variação referida nos subitens 5.1 e 5.1.1.

5.2 - Os preços poderão ser **revistos** em observância ao princípio constitucional e legal do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato.

5.2.1 - Caberá à CONTRATADA solicitar a **revisão** devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

## 6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

6.2 - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos legais, **se houver expressa previsão em seu ANEXO I.**

## 7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I**, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

7.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

7.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

7.4 - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

7.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

*[Handwritten signatures and initials]*

*Faury*  
*com*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulin  
Procurador Geral

## 8 - DOTAÇÃO(ÕES) PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) da CMBH, sob o(s) número(s):

## 9 - RESPONSABILIDADES

**9.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

**9.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 9.4.

**9.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 9.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**9.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

**9.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

## 10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

**10.2** - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

**10.3** - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

DRP

Paulin  
M  
C  
S



## 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

11.2 - As sanções definidas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

a) letra "a" → pelo Presidente, pelo Diretor Geral ou pelo gestor do contrato;

b) letras "b", "c" e "d" → pelo Presidente ou pelo Diretor Geral;

c) letras "e" e "f" → pelo Presidente.

11.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras "e" e "f" cumulativamente com a multa cabível.

11.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

11.6 - Para os fins do subitem 11.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado no ANEXO II.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paul  
Procurador Geral

## 12 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas em seu **ANEXO I** e no edital do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

## 13 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

## 14 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

**14.1** - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

**14.2** - Constituem anexos deste contrato:

**ANEXO I** - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

**ANEXO II** - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

## 15 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

## 16 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

CMBH

\_\_\_\_\_

CONTRATADA